

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 3.091, DE 2022

Altera a Lei nº 12.764, de 2012, para dispor sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com transtorno de espectro autista (TEA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

3º

.....
IV

—

.....
e) à cultura e aos bens culturais.

§

1º

.....
§ 2º Ficam as salas de cinemas obrigadas a reservar, no mínimo,

uma sessão mensal destinada a pessoas com transtorno do espectro autista e seus familiares.

I – Durante tais sessões, em que não serão exibidas publicidades comerciais, as luzes deverão estar levemente acesas e o volume de som será reduzido.



II – As pessoas com transtorno do espectro autista e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de exibição, sendo permitido entrar e sair ao longo da exibição.

III – As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente



* C D 2 3 1 0 7 6 2 4 9 5 0 0 *

